



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 002/2019

#### 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E O SRA. LEONIDIA UHL KROLHING.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com sede administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609.104 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 158, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado a Sra. LEONIDIA UHL KROLHING, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, Centro, Araguaia, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado LOCADOR, resolvem firmar o presente **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, MEDINDO 30M<sup>2</sup> LOCALIZADA Á RUA DOS IMIGRANTES NO CENTRO DE ARAGUAIA MARECHAL FLORIANO, ESPÍRITO SANTO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DO CORREIO DO DISTRITO DE ARAGUAIA, MARECHAL FLORIANO/ES**, conforme processo administrativo nº 13662/2025 – SEMAD.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

- 1.1. Fica prorrogado o prazo estabelecido no contrato por **10 (dez) meses**, iniciando-se em **08 de novembro de 2025** e cessando em **08 de setembro de 2025**.
- 1.2. O presente aditivo poderá ser rescindido antecipadamente independente de notificação, aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas no contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALUGUEL

- 1.3. Fica reajustado em 0,916350% o valor do contrato, passando de R\$ 12.515,78 para **R\$ 12.630,47** (doze mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), sendo doze parcelas mensais de R\$ 1.263,04 (hum mil duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária específica.
  - 040001.04122000112.008.33903600000.150000009999 - FICHA 090 - SEMAD

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 4.1. Passa a vigorar a seguinte redação da CLÁUSULA OITAVA:

##### 8.1 – O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - Pagar pontualmente o aluguel ajustado nos termos deste contrato;
- II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso anormal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

VIII - Pagar as despesas relativas ao IPTU, a taxa de lixo e ao consumo de energia elétrica e água/esgoto inerente ao imóvel objeto do referente instrumento.

a) O pagamento das despesas desta natureza deverá ser específico do imóvel utilizado pela Administração Pública, portanto as instalações de medidores deverão ser exclusivas para o imóvel locado.

b) Caso o Locador optar em não instalar medidores específicos para o imóvel locado para a Administração Pública Municipal, as contas não poderão ser quitadas pela LOCATÁRIA, ficando integralmente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição para que produza seus efeitos legais.

Marechal Floriano/ES, 03 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO  
LOCATÁRIO

**PAULO ROBERTO LÁZARO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEONIDIA UHL KROLHING**

LOCADOR